

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORA: VIA APPIA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.783.177/0001-37, com sede na Avenida Barão de Tatuí nº 607, sala 01, Jd. Vergueiro – Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador **ALEXANDRE ISSA LATUF**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.310.810-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 026.837.448-11, residente e domiciliado na Rua Issa Latuf nº 117, Chácara Santa Maria nº 117 – Vossoroca – Sorocaba/SP; de outro lado como **LOCATÁRIA: VERANDAS COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 28.916.585/0001-03, com sede estabelecida na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva nº 1430 – sala 07, Jardim Glória, Limeira/SP, neste ato representada por seus sócios **ALEXANDRE GIMENES LORETI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.252.860-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.669.398-07, e **CAROLINA QUEIROZ LUIZ FRANCO LOTERI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 33.685.851-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.639.988-10, ambos residentes e domiciliados na Rua Bolivia nº 470, Santo Antonio, Americana/SP; e como **FIADOR e principal pagador: CARLOS AUGUSTO FRANCO**, brasileiro, viúvo, dentista, portador do RG nº 6.282.792-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.705.088-87, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 656, Jardim Colina, Americana/SP, vêm aditar o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em 21 de novembro de 2019, que tem por objeto um imóvel residencial localizado na **Avenida Barão de Tatuí nº 727 – Vila Saúde, Sorocaba/SP**, nos seguintes termos a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, retificam pelo presente instrumento a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Locação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: *Fica estabelecida a multa correspondente a 03 (três) meses de alugueis, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo decorrido deste contrato.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Fica acordado e estabelecido entre as partes que decorrido o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento, a LOCADORA sentará a LOCATÁRIA da multa citada no "caput" desta cláusula, desde que a LOCATÁRIA notifique a LOCADORA com antecedência de 30 (trinta) dias da sua intenção de desocupação e ou rescisão deste instrumento, devendo essa notificação ser encaminhada após os 12 (doze) meses iniciais de vigência deste instrumento.*

PARÁGRAFO UNICO: *Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel, bem como as despesas a que os*

proprietários forem obrigados por eventuais modificações introduzidas no imóvel, sem o seu consentimento, pela LOCATÁRIA, não ficam compreendidas na multa estabelecida nesta cláusula, mas serão pagas à parte.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que deste modo e por esta forma, anuem o contrato citado, continuando a figurar como **FIADOR e principal pagador**, solidariamente responsável com a **LOCATÁRIA**, em todas as obrigações exaradas no citado instrumento de locação **Sr. CARLOS AUGUSTO FRANCO**, já qualificado acima, responsabilidade esta, que subsistirá até o pagamento total de tudo o que for devido, ou seja, aluguéis vencidos, multa contratual, além dos acessórios da locação, como água, luz, e demais taxas lançadas sobre o imóvel, reposição do imóvel no estado da vistoria inicial, mesmo depois de vencido o prazo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica neste ato pela **LOCATÁRIA e FIADOR** ratificada a vistoria inicial do imóvel objeto do citado contrato de locação, declarando as partes aceitá-la em todos os seus termos para que surta os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial datado e assinado em **21 de novembro de 2019**, em especial as disposições inerentes à responsabilidade civil da **LOCATÁRIA** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo o ato presentes.

Sorocaba, 22 de novembro de 2019.

LOCADORA:

VIA APPIA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Representada por **ALEXANDRE ISSA LATUF**

LOCATÁRIA:

VERANDAS COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
Representada por **ALEXANDRE GIMENES LORETI**

LOCATÁRIA:

VERANDAS COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
Representada por **CAROLINA QUEIROZ LUIZ FRANCO LORETI**

FIADOR:

CARLOS AUGUSTO FRANCO

TESTEMUNHAS:

1.-_____

2.-_____

RG.:_____

RG.:_____

End.:_____

End.:_____